PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 37

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSULTOR INDIVIDUAL n° 010/2023

Referência: Protocolo n° 21.216.647-2

Objeto: Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023 - Contratação de consultor individual para elaboração de aulas, organização de material no sistema Livro Registro de Classe Online (LRCO) e outras atividades pertinentes para os componentes curriculares de produção vegetal e projetos integradores dos cursos técnicos de educação técnica profissional (ETP) em agronomia e agropecuária da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Recorrente: Steffi Cecília Veiga Seabra (Candidata).

Razões: Solicitação de contestação ao Aviso de Resultado Preliminar da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023.

1. Das Preliminares

Trata-se de processo de seleção para contratação de consultor individual para elaboração de aulas, organização de material no sistema Livro Registro de Classe Online (LRCO) e outras atividades pertinentes para os componentes curriculares de produção vegetal e projetos integradores dos cursos técnicos de educação técnica profissional (ETP) em agronomia e agropecuária da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A contratação de Consultor Individual segue de acordo com a metodologia e os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 / Itens 5.1 a 5.4), e esteve aberta a todos os profissionais elegíveis, conforme definido nas Políticas do Banco (BID).

A classificação dos candidatos a manifestação de interesse 010/2023, ocorreu após a análise objetiva das qualificações conforme as informações prestadas pelos candidatos através de pontuações atribuídas a ficha de avaliação e documentação comprobatória enviada, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência. Em 05 de janeiro de 2023 foi publicado o Aviso de Resultado Preliminar da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023.

2. Da Admissibilidade do recurso

Em data de 10 de janeiro de 2024, foi encaminhado ao e-mail da Unidade Gestora do Programa Educação para o Futuro, ugp_bid@educacao.pr.gov.br, contestando o resultado preliminar publicado, solicitando a revisão da pontuação da candidata Steffi Cecília Veiga Seabra.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 37

Considerando que a publicação do Aviso de Resultado Preliminar da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023 em 05 de janeiro de 2023, concedeu 5 dias para manifestações acerca do aviso de resultado, o recurso foi admitido, para fins de análise e julgamento.

3. Das Alegações

Steffi Cecília Veiga Seabra, e-mail steffi.veig@gmail.com, apresentou recurso escrito por e-mail, manifestando-se acerca do Aviso de Resultado Preliminar da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023:

> "**Recurso em relação ao Resultado Preliminar do Processo de Seleção para Contratação de Consultor Individual n. º 010/2023 - SEED.**
>
> À Comissão de Seleção de Consultores da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
>
> Prezados Senhores e Senhoras da Comissão de Seleção,
>
> Eu, Steffi Cecília Veiga Seabra, venho por meio deste, contestar o resultado preliminar do Processo de Seleção para Contratação de Consultor Individual n. º 010/2023 - SEED para elaboração de aulas, organização de material no Sistema Livro Registro de Classe Online (LRCO) e outras atividades pertinentes para os componentes curriculares de Produção Vegetal e Projetos Integradores dos Cursos Técnicos de Educação Técnica Profissional (ETP) em Agricultura e Agropecuária da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
>
> Gostaria de apresentar os seguintes pontos para análise e revisão do processo seletivo:
>
> 1. **Não consideração do Programa de Formação Pedagógica pela UTFPR (Licenciatura):** meu currículo inclui o Programa de Formação Pedagógica pela UTFPR, conferindo-me uma formação acadêmica compatível com o campo da educação. É imperativo considerar que a licenciatura oferece uma base pedagógica ampla e aprofundada, tornando-me qualificada para as atribuições do cargo em questão, igualmente ou mais àquele (a) que possui pós-graduação em educação. Ademais, conforme meu Currículo, possuo outras formações a nível lato sensu, que não na área de educação, e sim na agronômica - "Pós-Graduação em Fertilidade e Nutrição Mineral de Plantas"; e "Pós-Graduação em Proteção de Cultivo".
>
> 2. **Falta de explicitação do Tempo de Experiência Profissional na Área da Educação:** o Termo de Referência, em seu item "4.2 c", não contemplou de maneira adequada a atribuição do tempo de experiência profissional na área da educação, tornando-se uma informação

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 37

discrepante e que gerou dúvidas de interpretação. Saliento que, o tempo estipulado de 2 anos para atuação na educação fora mencionado apenas no Quadro “5. Pontuação” do referido documento, devendo esse critério ser desconsiderado e/ou anulado, uma vez que não trouxe a informação de maneira clara, tão pouco seguindo os moldes apresentados no item “4.1 b”. Em tempo, não haveria como estabelecer tal mínimo, pois a legislação federal veda fazer exigência de experiência comprovada de mais de 6 meses na mesma atividade como requisito prévio para seleção.

Ademais, solicito detalhamento e publicização da avaliação dos meus títulos, assim como a dos demais candidatos, visando garantir a transparência e lisura no processo seletivo. Essa solicitação de detalhamento busca assegurar transparência e imparcialidade na avaliação, garantindo assim a qualidade e justiça no processo de seleção.

Diante do exposto, solicito a revisão criteriosa dos elementos de seleção, considerando os pontos levantados neste recurso e reavaliando minha qualificação.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, e aguardo a análise cuidadosa deste recurso.

Atenciosamente,

Steffi Cecília Veiga Seabra”

4. Da Análise

O presente processo seletivo tem o objetivo de contratar Consultor(a) de acordo com a metodologia e os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 / Itens 5.1 a 5.4).
Para a Seleção do Consultor Individual, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 010/2023, conforme publicado no site da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/programa_educacao_futuro_editais, apresentam-se como requisitos:

“**4.1 Requisitos mínimos obrigatórios do(a) consultor(a):**
a) formação acadêmica: Licenciatura/Bacharelado/Tecnologia (Tecnólogo) em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Agronômica ou Administração com pós-graduação em Administração Rural / Administração Rural e Agroindustrial / Agroecologia / Agronegócio / Agronomia / Desenvolvimento Rural Sustentável / Gestão de Agronegócio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
b) experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de formação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 37

4.2 Requisitos pontuáveis do(a) consultor(a):

c) experiência profissional comprovada trabalhando na área de educação;

d) formação acadêmica: é desejável possuir pós-graduação (lacto ou stricto sensu) em Educação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

e) formação complementar: é desejável possuir qualificação, por meio de cursos de formação, em metodologias ativas ou tecnologias educacionais, de no mínimo 20 horas.

4.3 Documentos comprobatórios e classificação dos candidatos:

Considera-se “experiência” a prestação de serviços como residente técnico, funcionário efetivo, cargo comissionado, terceirizado, prestador de serviços, funcionário de contratada, consultor ou gestor. O candidato deverá comprovar a experiência por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato, declaração do empregador ou documento congênere.

O candidato deverá comprovar o atendimento do item a) por meio de diploma, certificado ou
declaração de conclusão emitida pela instituição.

Os requisitos pontuáveis não são obrigatórios, ou seja, poderá ser contratado um consultor que não atenda a um ou mais requisitos.

A classificação final do consultor no processo de seleção será decorrente do somatório dos pontos por ele obtidos na análise curricular.

Ocorrendo empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o candidato com maior pontuação nos diferentes requisitos, segundo ordem de prioridade:

1º) maior pontuação no item c)
2º) maior pontuação no item d)
3º) maior pontuação no item e)

Persistindo o empate, será efetuada entrevista com os candidatos pela equipe de gestão do projeto. Os candidatos serão avaliados nos quesitos de domínio dos assuntos relativos ao escopo do serviço previsto no item 4 e receberão pontuação de 0 a 10 pontos.

5. PONTUAÇÃO

REQUISITOS PONTUÁVEIS
c) experiência profissional comprovada, de no mínimo 2 anos, trabalhando na área de Educação (1 ponto por ano - máximo 4 pontos)
d) formação acadêmica: é desejável possuir pós-graduação (lacto ou stricto sensu) em educação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (2 pontos para pós-graduação (lato

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 37

sensu) em educação e 4 pontos para pós-graduação (stricto sensu) em educação – máximo 5 pontos)
e) formação complementar: é desejável possuir qualificação, por meio de cursos de formação, em metodologias ativas ou tecnologias educacionais, de no mínimo 20 horas (0,2 pontos por curso – máximo 1 ponto)
Entrevista (Máximo 10 pontos)
PONTUAÇÃO TOTAL (Máximo 20 pontos)

”

A candidata, por meio do envio de formulário para Manifestação de Interesse – CI 010/2023 e documentação comprobatória, composta de diploma de graduação, certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica, atestado de experiência profissional, holerite e atualização de cargo obtido pelo aplicativo da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital, obteve o atendimento aos requisitos obrigatórios e pontuação referente aos requisitos pontuáveis conforme tabela abaixo:

Candidato	Steffi Cecília Veiga Seabra
Critério a)	Requisito atendido conforme indicado no formulário para Manifestação de Interesse – CI 010/2023 e conforme documentação comprobatória (diploma de graduação).
Critério b)	Requisito atendido conforme indicado no formulário para Manifestação de Interesse – CI 010/2023 e conforme documentação comprobatória (Atestado de experiência profissional, Holerite e atualização de cargo obtido pelo aplicativo da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital).
Critério c)	Não houve pontuação (0). Requisito pontuável indicado no formulário para Manifestação de Interesse – CI 010/2023 e conforme documentação comprobatória enviada (Atestado de experiência profissional), porém o período requisitado é inferior a um ano. Conforme estabelecido no Termo de Referência nº 010/2023, não há previsão de pontuação para períodos parciais de anos em experiência profissional comprovada trabalhando na área de Educação.
Critério d)	Não houve pontuação (0). Requisito pontuável não foi indicado no formulário para Manifestação de Interesse – CI 010/2023.
Critério e)	Não houve pontuação (0). Requisito pontuável indicado no formulário para Manifestação de Interesse – CI 005/2023, e conforme documentação comprobatória enviada (certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica), porém a documentação comprobatória não explicita formações nas temáticas de “metodologias ativas ou tecnologias educacionais”.
Pontuação	Somatória das pontuações de requisitos pontuáveis: 0

Conforme detalhado na tabela acima, a candidata Steffi Cecília Veiga Seabra atende aos requisitos obrigatórios a) e b), estabelecidos no termo de referência, e não obteve pontuação nos requisitos pontuáveis c), d) e e) de acordo com o respectivo envio de formulário para Manifestação de Interesse – CI 010/2023 e documentação comprobatória.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 37

Os demais pontos contidos na solicitação de contestação ao Aviso de Resultado Preliminar da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023 são analisados abaixo:

> "**1. Não consideração do Programa de Formação Pedagógica pela UTFPR (Licenciatura): meu currículo inclui o Programa de Formação Pedagógica pela UTFPR, conferindo-me uma formação acadêmica compatível com o campo da educação. É imperativo considerar que a licenciatura oferece uma base pedagógica ampla e aprofundada, tornando-me qualificada para as atribuições do cargo em questão, igualmente ou mais àquele (a) que possui pós-graduação em educação. Ademais, conforme meu Currículo, possuo outras formações a nível lato sensu, que não na área de educação, e sim na agronômica - "Pós-Graduação em Fertilidade e Nutrição Mineral de Plantas"; e "Pós-Graduação em Proteção de Cultivo".**"

Em relação ao ponto acima, o critério "d) formação acadêmica: é desejável possuir **pós-graduação (lacto ou stricto sensu) em educação** devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (2 pontos para pós-graduação (lato sensu) em educação e 4 pontos para pós-graduação (stricto sensu) em educação – máximo 5 pontos)" é objetivo e claro quanto às pontuações, não sendo pontuáveis formações complementares ou graduações (bacharelados ou licenciaturas). Ainda sobre o mesmo critério fica estabelecido que são pontuáveis as pós-graduações na área de Educação, não sendo pontuáveis pós-graduações em demais áreas do conhecimento.

> "**2. Falta de explicitação do Tempo de Experiência Profissional na Área da Educação: o Termo de Referência, em seu item "4.2 c", não contemplou de maneira adequada a atribuição do tempo de experiência profissional na área da educação, tornando-se uma informação discrepante e que gerou dúvidas de interpretação. Saliento que, o tempo estipulado de 2 anos para atuação na educação fora mencionado apenas no Quadro "5. Pontuação" do referido documento, devendo esse critério ser desconsiderado e/ou anulado, uma vez que não trouxe a informação de maneira clara, tão pouco seguindo os moldes apresentados no item "4.1 b". Em tempo, não haveria como estabelecer tal mínimo, pois a legislação federal veda fazer exigência de experiência comprovada de mais de 6 meses na mesma atividade como requisito prévio para seleção.**"

Em relação ao ponto acima, o critério "c) experiência profissional comprovada, de no mínimo 2 anos, trabalhando na área de Educação (1 ponto por ano - máximo 4 pontos)" presente no termo de Referência e no Formulário de Manifestação de interesse é objetivo e claro quanto às pontuações. Cabe destacar que a contratação de Consultor Individual segue a metodologia e os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 / Itens 5.1 a 5.4), que, dentre os itens elencados, tem-se a experiência como requisito principal. Deste modo, não há vedação de exigência de experiência comprovada de mais de 6 meses na mesma atividade como requisito prévio para seleção.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 37

5. Da Decisão

Considerando o exposto, a Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná – PEFEP (Contrato de Empréstimo n° 5402/OC-BR), mantém a pontuação da candidata Steffi Cecília Veiga Seabra, conforme Aviso de Resultado Preliminar da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 005/2023, de forma inalterada.

Visto isso, que seja publicada a presente decisão e realizado o chamamento do primeiro colocado do Aviso de Resultado Final da Manifestação de Interesse para Consultor Individual 010/2023 para dar prosseguimento do certame.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

(assinatura eletrônica)

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

Decreto 3.664/2023

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43. Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152a
Mov. 37

Documento: **JulgamentodeRecursosManifestacaodeInteresseparaCIn010_2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/01/2024 09:43.

Inserido ao protocolo **21.216.647-2** por: **Guilherme Romano** em: 12/01/2024 09:19.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f596e704d4c5c9461c50de0f975f008**.